



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 815 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O salário mínimo do servidor público do Poder Legislativo Municipal, cujos cargos estão discriminados no Anexo Único, parte integrante desta Lei, passa a corresponder ao valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Ceará, 20 de fevereiro de 2017.

**ELIÉSIO ROCHA ADRIANO**  
Prefeito Municipal de Bela Cruz



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

### ANEXO I (LEI MUNICIPAL Nº 815/2017)

CARGOS	VENCIMENTOS
TESOUREIRO	R\$937,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$937,00
CHEFE ALMOXARIFADO	R\$937,00
CONTROLADOR INTERNO	R\$937,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$937,00
VIGIA	R\$937,00